



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DIPES/COAPE/SELFO

## PLANO DE TRABALHO

### Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

#### 1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

#### 2. Dados cadastrais do Banco

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS DF

CNPJ: 37.113.024/0001-67

Endereço: Anexo I, Pal da Justiça, s/n, 9º andar, sala 918 - Praça do Buriti - Brasília/DF, CEP: 70.072-900

Representantes legais:

- Laís Grillo Araújo Magalhães
- CPF nº 619.441.731-53

Telefones: (61) 99994-1363

#### 3. Objeto:

Desconto e o repasse à conta bancária da **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – AOJUS/DF** das mensalidades de servidores da Justiça Militar da União a ela associados.

#### 4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Tendo em vista o término do prazo de vigência em **25/03/2023** do Convênio nº 3/2018 (0981767), constante do Processo nº 003035/18-00.08, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS DF**.

## **5. Vigência**

60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

## **6. Custos**

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

## **7. Obrigações das partes**

### **• Do desconto e repasse de mensalidades**

1. O CONVENENTE, por meio da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento (SELF0) da Diretoria de Pessoal, providenciará o desconto das mensalidades dos associados à CONVENIADA, bem como o repasse à sua conta corrente.
2. À CONVENIADA caberá informar quais os servidores são associados a ela, devendo ser encaminhada ao CONVENENTE a autorização feita pelo associado para o desconto.
3. O desconto ocorrerá mediante consignação em folha e será repassado à conta corrente nº 111411-1, Agência 3380-4, do Banco do Brasil S/A, em nome da CONVENIADA.
4. Os casos de férias e licenças não são motivos para o não pagamento dos débitos.
5. Caso o consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o CONVENENTE informará à CONVENIADA sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
  - 5.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do CONVENENTE, cabendo à CONVENIADA a cobrança junto ao devedor.

### **• Do processamento das consignações**

1. O CONVENENTE se compromete a averbar em folha de pagamento os descontos informados pela CONVENIADA, observando os limites legais.
2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

### **• Do pagamento das mensalidades**

O CONVENENTE se compromete a creditar em conta-corrente da CONVENIADA, até o último dia de cada mês, o valor total das mensalidades arrecadadas dos associados.

### **• Do desligamento ou afastamento do consignado**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do CONVENENTE, de seu afastamento sem direito à remuneração ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de

proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O CONVENENTE comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à CONVENIADA, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao associado.

• **Da vigência**

1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

• **Da publicação**

1. O CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

• **Das disposições Gerais e Finais**

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto à CONVENIADA.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e o Consignado.

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Folha de Pagamento - SELFO.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CONVENENTE, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**8. Proposição**

**ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO**

Diretora de Pessoal

**9. Aprovação**

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do STM



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE PESSOAL**, em 05/12/2022, às 11:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2022, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2887915** e o código CRC **6F2E9163**.

2887915v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF